



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000001

= LEI MUNICIPAL Nº473, DE 18 DE JANEIRO DE 2011 =

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel urbano do Município.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão extraordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso um imóvel urbano com extensão total de 190 m² (cento e noventa metros quadrados), localizado na Rua Anita Garibaldi, nº 260, neste Município, construído com recursos de convênio celebrado com o Governo Estadual e um imóvel urbano com extensão total de 228 m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), localizado na Rua Anita Garibaldi, nº Lt 07 Quadra 10, neste Município, construído com recursos de convênio celebrado com o Governo Estadual.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às instalações de empresa vencedora do competente processo licitatório, que tem como atividade industrial ou comercial.

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial ou comercial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial ou industrial;

II - funcionamento da empresa devidamente regularizado perante os órgãos competentes, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de até 30 (trinta) anos, a critério do Poder Executivo no momento da realização do processo licitatório, podendo haver prorrogação do mesmo até o limite previsto neste artigo.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do processo licitatório, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000002

prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE JANEIRO DE 2011.

WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal